

COLETA  
MARÇO  
ABRIL - 72

INFORMAÇÃO dos

organismos  
autônomos

Carta aberta ao Senhor

MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Face às dificuldades criadas aos Organismos Autônomos e resultantes da anormalidade da vida académica, vêm estes informar e propôr a V. Ex<sup>ª</sup> :

## a) Informação do CELUC

Depois de algumas difamações feitas à actividade do CELUC e depois da posição do Conselho da Faculdade de Letras no sentido de este Organismo deixar de ter no seu título o nome da referida faculdade, foi instaurado pelo Senado Universitário da Universidade de Coimbra, sendo inquiridor e Secretário da mesma universidade, um inquérito à actividade do Director Artístico do Coral da Faculdade de Letras, sob motivação de falta de "idoneidade moral".

Para além da estranheza absoluta da motivação do processo de inquérito e da tentativa por parte das autoridades académicas de isolar o problema do Director Artístico dos restantes elementos do Coral, foram altamente significativas as circunstâncias em que o processo de inquérito foi levado a efeito: o carácter unilateral de auscultação em que, de uma centena de elementos do Coral de Letras, apenas um foi chamado a prestar declarações e a intencionada confusão da actividade do referido Director Artístico, dr. Manuel Reis, com o seu trabalho de regente do CELUC.

Depois do envio, por parte da Reitoria, do processo de inquérito ao Ministro da Educação Nacional, recebeu a mesma Reitoria um despacho ministerial de 15/9/71, através do qual se devolvia o processo de inquérito, onde, segundo o citado despacho "parece estar provado que o inquirido não tem idoneidade moral para ser o regente do CELUC" e em que ao mesmo tempo se afirmava que o dr. Manuel Reis "não é legalmente o regente do CELUC em virtude de nunca ter sido homologada a sua nomeação para aquele cargo". Em consequência disto foi enviado pela Reitoria à Direcção do Coral, em 28/10/71, um ofício em que se comunicava o conteúdo do despacho e se referia que se considerava "irregular qualquer actividade orientadora que pretenda exercer nesse Organismo".

A Direcção do CELUC, depois de ter solicitado informações ao Senado Universitário sobre o referido processo de inquérito e esclarecimentos pormenorizados à Reitoria e ao Ministério da Educação Nacional sobre o conteúdo do despacho de 15/9/71, decidiu, suspender temporariamente a actividade do Director Artístico até que chegassem as informações e esclarecimentos pedidos.

Neste mesmo sentido, solicitou em 19/11/71 uma entrevista com o Ministro da Educação Nacional recebendo com cerca de um mês de dilação - em 15/12/71 - um ofício da Reitoria no qual se explicitava que "dada a informação do Senado Universitário respeitante ao processo do Director Artístico do CELUC, o M.E.N. não recebe para tratar desse assunto a Direcção do CELUC".

Em 17/11/71, enviou a Direcção do Coral de Letras uma exposição ao M. E.N., pela qual se reclamava a ilegalidade do despacho de 15/9/71. Pois,

1. a Direcção do Coral cumpriu o seu dever de comunicação da nomeação do dr. Manuel Reis, dentro do prazo estabelecido pela lei (& 1º do Decreto-lei nº 44 632, de 15 de Outubro de 1962), por ofício de 9 de Abril de 1970, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, e por ofício da mesma data, dirigido ao M.E.N., do qual se juntaram cópias. Ora,
2. não tendo havido despacho expresso do M.E.N., deve o dr. Manuel Reis ser considerado tácitamente homologado, de acordo com o preceituado inequivocamente no §2º. do citado artigo, não podendo pois ser emitido despacho em contrário depois dessa data. Por conseguinte
3. deve ter-se por ilegal o despacho do M.E.N. de 15/9/71. Acresce que
4. só a convicção da homologação tácita pode justificar o comportamento da Reitoria da Universidade de Coimbra em relação ao dr. Manuel Reis. Nomeadamente,
5. concedendo-lhe directamente uma prestação monetária mensal, na qualidade de director artístico do Coral dos Estudantes de Letras da Universidade de Coimbra; concedendo-lhe, na qualidade de director artístico do Coral, um cartão de acesso às instalações académicas; instaurando-lhe, na qualidade de director artístico do Coral, um processo de inquérito. Acresce ainda que

6. na mesma convicção agiu sua excelência o Sr. Subsecretário da Juventude e Desportos ao autorizar o Coral, incluindo o seu director Artístico, a sair do país por despachos de 10/12/70 e 22/3/71.

Protelando-se desmedidamente o prazo de resolução do diferendo, o que acarretava consigo a inactividade deste Organismo, decidiu a Assembleia Geral em 13/12/71, reeleger como Director Artístico o dr. Manuel Reis, ficando expressamente bem definido que "essa reeleição não significava o abandono da posição inicial desta Organização circunvescolar, de considerar tácitamente homologada a nomeação do mesmo senhor efectuada em 8/4/70". Por esse motivo foi remetido no dia seguinte pela Direcção do CELUC à Reitoria o pedido de homologação do Director Artístico.

Mais de um mês decorreu e, em 17/1/72, recebeu a Direcção do Coral um officio da Reitoria em que, por fotocópia anexa, se tomava conhecimento do indeferimento do pedido de homologação do dr. Manuel Reis como Director Artístico do Coral.

A 18/1/72 remeteu a Direcção do CELUC um officio às autoridades académicas em que se pedia que fosse considerada a possibilidade de colocação em comissão de serviço de um novo maestro para o Coral. Cerca de um mês mais decorreu e, passado esse tempo em 17/2/72, recebeu a Reitoria um pedido de esclarecimento do MEN para que fosse encontrada na legislação vigente o artigo ao abrigo do qual o novo director proposto podia ser colocado em comissão de serviço nesse Organismo. Cerca de três semanas decorreram para no dia 7/3/72 ser a Direcção do Coral de Letras informada pela Reitoria que o referido maestro proposto não podia ser colocado como Director Artístico nas circunstâncias atrás citadas. Entretanto a 11/2/72 solicitou novamente a Direcção do CELUC uma nova entrevista com o MEN, da nenhuma resposta recebeu.

Em complemento do que os elementos do Coral têm feito, encontra-se neste momento em circulação dois abaixo-assinados, um dirigido ao Senado Universitário e outro dirigido ao MEN, em que às conclusões e consequências provocadas pelo processo de inquérito instaurado pelo Senado, explicitamente se contrapõem as opiniões dos sócios activos do Coral.

Mais estranhas e desmascaradamente significativas se tornam estas atitudes das autoridades académicas se considerarmos que foi precisamente o período de ano e meio em que o dr. Manuel Reis dirigiu artisticamente o Coral da Faculdade de Letras um dos períodos de actividade mais profícua das quase duas décadas de existência deste Organismo.

Em resumo, e além de um trabalho de dinamização interna, efectuou o CELUC, no período referido, uma digressão à Itália, duas digressões à Galiza (Espanha) (totalizando 10 espectáculos em terras estrangeiras), 12 audições em várias localidades portuguesas para gentes de diferentes classes sociais, uma gravação para uma estação radiofónica e ainda a gravação de 2 discos de 45 r.p.m..

Estes factos e, no sentido oposto, o tempo de inactividade provocado por todas estas delongas e que se traduzem em mais de metade de um ano lectivo perdido ajudam a apreciar devidamente o interesse das autoridades competentes em impedir quaisquer realizações que visem um trabalho de verdadeira promoção social do POVO.

## b) Informação do CITAC

Os sócios do CITAC, embora impedidos pelas autoridades de prosseguir regularmente e nas suas próprias instalações, as actividades a que o organismo se propõe, vêm informar das tentativas feitas no sentido de obter uma situação legal que permita ao organismo restaurar a sua actividade normal.

As autoridades tentando impedir sistematicamente a concretização dos objectivos de actuação social e cultural do CITAC através de imposição de estatutos, necessidade de homologação dos corpos gerentes eleitos, inquéritos, expulsão de encenadores e interdição da sua entrada no país, proibição de espectáculos, etc., prosseguem na utilização desses processos.

Com base no inquérito promovido pelo Senado Universitário sobre " factos decorridos durante uma viagem do CITAC ao Porto" e de que este organismo teve conhecimento em 28 de Maio de 1970, as autoridades recusam hoje a legalização do organismo. Prossegue-se um sucinto esclarecimento dos factos então ocorridos.

Em reunião geral dos sócios realizada a 2 de Maio de 1970, foi deliberado por larga maioria não levar a efeito mais representações da peça "Macheth, o que se passa na tua cabeça?" por se ter considerado que a concepção que lhe presidia não servia os interesses do organismo e que foi reforçado por decisões da Assembleia Geral do CITAC e largamente demonstrado pelas posteriores realizações do CITAC.

Posteriormente a esta reunião deslocou-se ao Porto um grupo constituído por alguns sócios do CITAC, por indivíduos que não faziam parte do organismo e pelo encenador responsável pela peça, levando a efeito um espectáculo particular.

O espectáculo em questão foi realizado e promovido inteiramente à margem do âmbito do organismo e sob exclusiva responsabilidade individual dos elementos que o promoveram e nele participaram.

Em vista destes factores o CITAC rejeita em absoluto a responsabilidade dos actos, a que o organismo é alheio, que motivaram um inquérito por parte das autoridades académicas o qual se revela ainda mais risível pelo de dois anos depois de ter sido instaurado nenhum dos elementos que porventura algo tivessem a haver com os factos a que diz respeito o inquérito permanece sócio do organismo.

No início da actividade deste ano lectivo alguns sócios do CITAC, tendo-lhes sido vedada a entrada nas instalações da AAC, foram em 17 de Novembro falar com o Sr. Secretário da Universidade para conseguirem os cartões de entrada nas instalações. Foi-lhes dito que o organismo não poderia entrar na AAC em virtude de não ter tido, no ano anterior, uma direcção homologada. Fizeram seguidamente várias diligências junto do Vice-Reitor, Prof. Simões de Carvalho, obtendo-se, então, as seguintes informações sobre o inquérito:

- O inquérito foi apregoiado pelo Senado Universitário pondo este em alternativa duas soluções (a extinção ou a suspensão temporária do organismo).
- O Senado Universitário pediu parecer à Comissão Permanente de Acção Educativa (órgão consultivo, sem qualquer poder jurisdiccional) que propôs das duas soluções a de suspensão temporária do organismo, deitando no Senado a decisão de a levantar logo que este pudesse garantir a legal e regular actividade do organismo.

Com base neste officio da CPAE (órgão consultivo) o Vice-Reitor considerou o CITAC suspensão, suspensão essa de que o organismo nunca tinha sido notificado até essa data, nem mesmo no ano anterior lhe foi dada qualquer informação sobre o resultado do inquérito, apesar de vários e sucessivos contactos com as autoridades, tendo isto resultado na não obtenção de subsídios da Gulbenkian, que exigia a notificação, por parte da Reitoria, do resultado do inquérito.

Tendo sido recusadas as reivindicações feitas pelo CITAC, assim como a lista de corpos gerentes para homologação, devido ao "CITAC estar suspenso para todos os efeitos" (segundo a carta do M.Reitor dirigida a um dos sócios eleitos para a direcção desde ano, em 23 de Dezembro de 1971) os sócios do CITAC decidiram a par de continuar a procurar vias de solução para a situação ilegal em que o organismo se encontra, iniciar a sua actividade teatral como a forma mais sólida de resistir às tentativas de dissolução do CITAC por parte das autoridades.

Posteriormente, face à recusa de audiência pelo MEN (segundo carta do M. Reitor de 20 de Dezembro), os sócios do CITAC aproveitaram a vinda a Coimbra do Senhor Ministro da Educação para pessoalmente o informar da situação em que se encontra o grupo. Por solicitação do Sr. Ministro foi entregue um requerimento assinado por 5 sócios, visando a normalização das actividades do referido organismo.

Em reunião dos sócios, nessa mesma noite, foi elaborado um abaixo-assinado para enviar ao Sr. Ministro da Educação Nacional, reforçando o conteúdo do mencionado requerimento.

### c) Informação do GEFAC

Em 1967 foi entregue ao Magnífico Reitor o projecto de Estatutos do GEFAC para serem superiormente aprovados. Enquanto se esperava esta aprovação, aguçou o M.R. o seu funcionamento, considerando-o "em organização". Nesta situação se mantém ainda, o que acarreta graves prejuízos, pois não pode receber subsídios de entidades oficiais ou particulares dada a sua alegalidade.

A causa do retardamento da aprovação, segundo informação do M.R. em sucessivas entrevistas, apenas se devia à falta da reunião da Comissão Permanente das Actividades Circum-escolares. Com o fim de acabar o processo de reconhecimento dos Estatutos, pediu e teve a Direcção do GEFAC várias entrevistas com Sua Ex<sup>sa</sup> o Sr. Ministro da Educação Nacional, o qual mostrou o maior interesse e agrado pelas actividades que o GEFAC pretendia levar a cabo.

Continua, passados que são vários anos, na mesma situação alegal apesar da Comissão Permanente das Actividades Circum-Escolares ter já reunido, pois um organismo de Coimbra com a mesma pretensão do GEFAC há muito tem os seus estatutos aprovados.

Este ano se pretendeu, novamente, acelerar o processo de reconhecimento dos Estatutos, para o qual foi marcada entrevista com o Sr. Vice-Reitor, Prof. Dr. Simões de Carvalho, que se mostrou interessado no seu efectivo reconhecimento.

Tem, porém, o GEFAC mantido as suas actividades, quer externas quer internas, lamentando e desconhecendo os motivos de tão longo processo burocrático.

### d) Informação do TEUC

Em relação ao TEUC, a entrada na AAC só se fez em Dezembro de 1971, quando a maioria das secções e organismos já lá se encontrava. Por outro lado o copiógrafo e a máquina de escrever, pertença da Fundação Gulbenkian e cedidos a este Organismo desapareceram das salas do TEUC. Contactado o Magnífico Reitor, este afirmou desconhecer o seu paradeiro. Posteriormente comunicou à Direcção do grupo que, tendo-se informado junto do Ministério do Interior, soubera que esse material tinha sido confiscado.

*Em face do supra-exposto*, vêm os Organismos Autónomos da Academia de Coimbra solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> :

1. Que seja provida a homologação dos Estatutos do GEFAC, enviados a V. Ex.<sup>a</sup> para aprovação em 1967.
2. Levantamento da suspensão arbitrariamente invocada contra o CITAC e consequente utilização das suas instalações na AAC para normalização das suas actividades.
3. Restituição do material confiscado ao TEUC.
4. Que seja, sem mais dilações, resolvido o problema concernente à normalização da direcção artística do CELUC, que, desde Outubro passado, tem causado entraves à actividade regular deste Organismo.

Mais ainda, e uma vez que a actividade dos OO.AA. se ressentiu da anormalidade da situação académica criada a partir de Fevereiro de 1971, solicitam ainda a V. Ex.<sup>a</sup>

5. Reabertura da AAC.
6. Eleições livres para os seus corpos gerentes.

Informamos V. Ex.<sup>a</sup> de que foi enviado, pelas vias hierárquicas competentes um pedido conjunto de marcação de audiência, a fim de mais directamente podermos tratar dos assuntos expostos.

os ORGANISMOS AUTÓNOMOS

CELUC  
CITAC  
CORO MISTO  
GEFAC  
TEUC